JUSTIFICATIVA

RATIFICO a presente justificativa com fundamento no que preconiza o artigo 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Melissa Rollemberg Camboim
Presidente – FUNDAT

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Contratação de profissional, pessoa física e/ou jurídica, para a prestação de serviço de capacitação/qualificação profissional (cursos, oficinas, workshops e palestras), de forma presencial, on-line e/ou híbrida.
BASE LEGAL: Art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA

A contratação pretendida tem como objetivo atender às finalidades da Fundação Municipal de Formação para o Trabalho – FUNDAT, no sentido de desenvolver ações de cunho social que venham capacitar a população de baixa renda, fomentando a profissionalização por meio de oficinas, cursos livres, de qualificação e aperfeiçoamento profissional, estimulando aqueles que desenvolvem atividades na economia formal e informal;

A contratação de oficineiros, capacitadores, instrutores e palestrantes, por via de procedimento licitatório nas suas modalidades, não apresenta a melhor maneira de escolher esses profissionais. Nesse sentido, considerando que o instituto do credenciamento atende aos princípios constitucionais da legalidade, economicidade, razoabilidade, igualdade, publicidade, impessoalidade, probidade administrativa;

Considerando que o custo-benefício, preço oferecido e prazo se encontram dentro daqueles praticados pelo mercado, sendo bastante vantajosa para a Administração a utilização da sistemática do credenciamento;

Considerando que o sistema de credenciamento se consagrou como uma das alternativas para a prestação de serviços de oficinas de trabalho para capacitação de profissionais autônomos inseridos na economia informal. Assim, desde que cercado de todas as cautelas que garantam a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, igualdade, economicidade e probidade administrativa, nada impede que o mesmo seja adotado pelos órgãos/entidades integrantes do Poder Executivo Municipal;

Considerando o Parecer Referencial nº 20/2024, emitido pela PROJUR, sobre a possibilidade de a Fundação Municipal de Formação para o Trabalho – FUNDAT, aplicando o sistema de credenciamento, contratar profissionais através de inexigibilidade de licitação;

Considerando que as despesas com a prestação desses serviços correrão à conta do orçamento-programa de 2024, da Fundação Municipal de Formação para o Trabalho – FUNDAT, obedecendo a seguinte classificação:

Unidade Orçamentária	**Atividade**	**Elemento de Despesa**	**Fonte de Recurso**
30201	1133300702027	3.3.90.3900	1500

Considerando que as normas legais e procedimentos foram obedecidos;

Considerando o disposto no art. 74, *Inciso IV*, da Lei nº 14.133/2024;

Submetemos a presente Justificativa à apreciação da Senhora Presidente da Fundação Municipal de Formação para o Trabalho – FUNDAT para, querendo, ratificá-la, determinando sua publicação no Diário Oficial do Município de Aracaju, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Aracaju/SE, 29 de Maio de 2026.

MELISSA ROLLEMBERG CAMBOIM
Presidente – FUNDAT